PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

Mensagem nº 024/2026
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 21/01/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Cumprimento-os cordialmente, e venho por meio desta, encaminhar-lhes o Projeto de Lei nº 024, de 21 de janeiro de 2026, que *"Altera a Lei Municipal n° 1.937/2025 que 'Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029', e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que 'Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026', visando a abertura de crédito adicional especial."*.

A presente proposta legislativa tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a alterar o Plano Plurianual, a fim de acrescer a ação "2323-RES SES 8161-2022- (12914-3)", em razão da Resolução nº 8.639/2023 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais que "*Institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para a operacionalização nos municípios dos Planos Nacional e Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, no âmbito do estado de Minas Gerais*".

A abertura de crédito adicional a que se pretende abrir é no valor de até R$ 4.746,90 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

Nos termos do art. 165, da Constituição da República compete ao Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), assim como a iniciativa de leis para abertura de créditos adicionais.

A propósito dos créditos adicionais, são, portanto, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Em outras palavras, pode-se considerar os créditos adicionais como instrumentos de ajustes orçamentários, que visam atender às seguintes situações: corrigir falhas da Lei de Meios; mudanças de rumo das políticas públicas; variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos pelo governo; e situações emergenciais inesperadas e imprevisíveis. São classificados em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 6.420/1964.

Desta forma, o Executivo Municipal busca subsídios junto a esta Casa Legislativa possa autorizar a inclusão no PPA, assim como a alteração na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, visando acolher os valores e, por conseguinte, executar as ações relacionadas aos Serviços de Saúde no Município de Santana da Vargem-MG.

Importante esclarecer que no que tange aos elementos Produto, Meta e Medida, pretende-se aplicar, no ano de 2026, 100% dos recursos objeto de abertura de crédito adicional especial, nas finalidades descritas na Resolução, conforme rubricas especificadas no Projeto de Lei.

São estas, em resumo, as razões que nos levam a submeter ao Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, o qual encontra-se norteado pelo interesse público.

Como a questão é afeta à área sensível da administração, qual seja, a Saúde, relacionadas ao atendimento da população do Município de Santana da Vargem-MG, cuja continuidade da prestação dos serviços não pode ser afetada em prejuízo à população

atendida, faz-se necessária a tramitação desta proposta legislativa **sob o regime de urgência**.

Portanto, sob pena de prejuízo aos Munícipes que necessitam do serviço público em questão, solicito a tramitação desta proposta sob **o regime de urgência**, conforme art. 37 da Lei Orgânica Municipal[1], com eventual deliberação da preposição em sessão extraordinária, nos termos do art. 137, inciso I da Resolução nº 010, de 16 de dezembro de 2008 que *"Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santana da Vargem – MG."*[2].

Ao ensejo, aproveito da oportunidade para externar os votos de estima e consideração a todos os membros do Poder Legislativo contando que do crivo da meditação de Vossas Excelências desaguará da imediata aprovação desta proposição a bem do desenvolvimento do Município de Santana da Vargem.

Atenciosamente.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2026.01.22 07:39:49 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio Afonso de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem – MG

---

1 **Art. 37, LOM.** O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos Projetos de sua iniciativa.
2 **Art.137, Regimento Interno.** A Convocação Extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:
I – pelo prefeito, quando este a atender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 1.937/2025 que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029*", e a Lei Municipal nº 1.939/2025, que "*Estima receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2026*", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.937/2025 que "*Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029*", incluindo no programa "1003 – Atenção à Saúde da Comunidade", a ação relacionada abaixo com os valores correspondentes, para serem utilizados no exercício de 2026.

OBJETIVO	2323-RES SES 8161-2022- (12914-3)						
ATIVIDADE	PRODUTO	META	MEDIDA	2026	2027	2028	2029
2323-RES SES 8161-2022- (12914-3)	Oferecimento à população local de atendimento conforme operacionalização definida no Planos Nacional e Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública.	Aplicar 100% do recurso no atendimento aos Planos Nacional e Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública.	Indicadores de monitoramento referentes ao convênio, que levam em consideração percentuais de atendimento.	R$ 4.746,90	0,00	0,00	0,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2026, na Lei Municipal nº 1.939/2025, que "*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santana da Vargem para o exercício financeiro de 2026.*", no valor de até R$ 4.746,90 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	Atenção à Saúde da Comunidade	
Função	10	Saúde	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/ Atividade	2323	RES SES 8161-2022- (12914-3)	
Elemento	449052	Equiptos e Material Permanente	4.746,90
Valor Total			4.746,90

Art. 3º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 21 de janeiro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2026.01.22 09:40:12 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: saude@santanadavargem.mg.gov.br

Ofício nº: 023/2026
Assunto: Solicitação
Serviço: Gabinete do Secretário
Data: Santana da Vargem, 08 de janeiro de 2026

À
Procuradoria Municipal
Prefeitura Municipal
Santana da Vargem/MG

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, e,

Considerando a **Resolução SES/MG nº 8.161/2022** de 18 de Maio de 2022 que *"Institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para a operacionalização nos municípios dos Planos Nacional e Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, no âmbito do estado de Minas Gerais ."*;

Considerando o saldo financeiro da Resolução supracitada em Conta Corrente vinculada do Banco do Brasil (nº 12.914-3, Agência nº 2599-2), no valor R$4.746,90 (Quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa centavos);

Vimos por meio deste, solicitar que seja feita adequação ao PPA e LDO (se necessário), criando dotação na Lei Orçamentária 2026 para aplicação deste recurso junto a esta Secretaria Municipal de Saúde, com base no superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos da legislação vigente, nas seguintes especificações:

- Projeto/Atividade: Vig. Epidem. Ambiental e Saúde do Trabalhador – RESSES/MG 8161/22 – (129143)
- 4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente = R$4.746,90

Oportunamente, segue anexo, cópia da Resolução vinculada a este recurso apresentado, bem como relatório bancário com saldo no dia 31/12/2025.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração e colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Hermógenes Vaneli
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.161, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Institui o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para a operacionalização nos municípios dos Planos Nacional e Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, no âmbito do estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.os 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.822, de 18 de maio de 2022, que aprova o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para a operacionalização nos municípios dos Planos Nacional e Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, no âmbito do estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Instituir o repasse de incentivo financeiro, em caráter excepcional, para a operacionalização nos municípios dos Planos Nacional e Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, no âmbito do estado de Minas Gerais.

Art. 2º – O incentivo financeiro tem como objetivo fortalecer as ações de gestão, vigilância e assistência voltadas ao enfrentamento da tuberculose nos municípios do estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Os municípios contemplados encontram-se listados no Anexo I desta Resolução e deverão utilizar o recurso exclusivamente para as ações do programa de controle da tuberculose, que serão previstas no Instrumento de Planejamento Municipal, conforme disposto no Capítulo III desta Resolução.

CAPÍTULO II
DAS RESPONSABILIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Art. 3º – Conforme o Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil, são competências do Programa Municipal de Controle da Tuberculose:

I - executar as ações para o controle da tuberculose localmente e supervisionar/monitorar no nível central do município;

II - realizar articulações intra e intersetoriais que possam fortalecer as ações de controle da tuberculose;

III - monitorar os indicadores epidemiológicos, bem como acompanhar o cumprimento de metas propostas nos instrumentos de gestão do SUS;

IV - coordenar a busca ativa de sintomáticos respiratórios no município, bem como supervisionar e participar da investigação e do controle dos contatos de pessoas com tuberculose na comunidade;

V - notificar os casos de tuberculose no Sistema de Informações de Agravos de Notificação (Sinan), bem como acompanhá-los, por meio do sistema de informação, durante todo o tratamento, com a geração de boletins de acompanhamento mensal;

VI - analisar e divulgar informações epidemiológicas por meio de boletins e informes e utilizá-las para fins de definição de prioridades, planejamento, monitoramento, avaliação, bem como para o fortalecimento da transparência ativa e do controle social;

VII - realizar visitas de monitoramento das ações de controle da tuberculose aos serviços de saúde;

VIII - Assegurar a realização dos exames diagnósticos, conforme preconizado nas normativas vigentes;

IX - participar da operacionalização do tratamento diretamente observado no município e acompanhar as medidas de controle preventivas e profiláticas;

X - providenciar, junto ao órgão regional ou estadual, os medicamentos para o tratamento da tuberculose e distribuí-los às respectivas unidades de saúde;

XI - articular-se com as unidades executoras, como as equipes da Estratégia de Saúde da Família e/ou de agentes comunitários e com os segmentos organizados da comunidade, aperfeiçoando as ações de controle da tuberculose em todas as suas fases, inclusive com a participação da sociedade civil na promoção à saúde e no controle social das ações realizadas pelos três níveis de governo;

XII - participar do planejamento, programação e organização das Redes de Atenção à Saúde para o atendimento ao paciente com tuberculose, em articulação com sua esfera estadual;

XIII - identifcar e organizar a rede de laboratórios locais e suas referências municipais, regionais e estaduais;

XIV - identifcar, mapear e capacitar as equipes da Atenção Básica sobre as ações de controle da tuberculose com o apoio do estado;

XV - identificar, mapear e capacitar as unidades de referência secundária e terciária para o controle da tuberculose com o apoio do estado;

XVI - estimular a organização e a participação da sociedade civil no controle da tuberculose; e

XVII - elaborar e distribuir materiais educativos/informativos.

CAPÍTULO III
DO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

Art. 4º - As ações a serem executadas deverão ser inseridas em instrumento de planejamento, denominado "Plano Municipal pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública".

Parágrafo único - O Plano Municipal pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública deverá ser elaborado, preferencialmente, conforme modelo disposto no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º – As ações do plano, necessariamente, deverão ter como objetivo o alcance das metas estabelecidas para os seguintes indicadores, estabelecidos no Anexo IV desta Resolução:

I - percentual de Sintomáticos Respiratórios Examinados;

II - percentual de casos tuberculose pulmonar com cultura realizada;

III - percentual de casos novos de tuberculose com o exame de HIV realizado;

IV - percentual de casos de tuberculose pulmonar em Tratamento Diretamente Observado (TDO);

V - percentual de casos novos de tuberculose pulmonar com confirmação laboratorial encerrados por cura; e

VI - percentual de casos de tuberculose encerrados em tempo oportuno.

Art. 6º – Os Planos Municipais pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública devem conter ações para os pilares definidos nos Planos Nacional e Estadual pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, a saber:

I – Pilar 1: Prevenção e cuidado integrado centrados na pessoa com tuberculose;

II – Pilar 2: Políticas arrojadas e sistema de apoio; e

III – Pilar 3: Intensificação da pesquisa e inovação, conforme modelo do Anexo II desta Resolução.

Art. 7º – Os Planos Municipais devem incluir ações estratégicas como, por exemplo:

I – vigilância do óbito com menção de tuberculose nas causas de morte;

II – vigilância da infecção latente pelo *Mycobacterium tuberculosis*, incluindo a utilização do sistema de informação IL-TB;

III – qualificação dos sistemas de informação Sinan, IL-TB e SITE-TB;

IV – fortalecimento das articulações intra e intersetoriais e com a sociedade civil voltadas às populações especiais e a redução das situações de vulnerabilidade social das pessoas com tuberculose; e

V – qualificação da assistência junto à Atenção Primária e organização da Rede de Atenção à Saúde.

Art. 8º – Sugere-se que os Planos Municipais contenham ações para implantação do Instrumento de Estratificação por Grau de Risco Clínico e de Abandono do Tratamento da Tuberculose, conforme modelo do Anexo VI desta Resolução.

§ 1º – O instrumento permite organizar os níveis de atenção com o fortalecimento da rede de cuidado e estabelecer intervenções centradas na pessoa com tuberculose com a mitigação de riscos potenciais, a fim de obter a cura da doença.

§ 2º – O instrumento é estruturado em duas partes:

I - o grau de risco clínico (baixo, médio, alto e muito alto) segundo a forma da doença, comorbidades, resistência bacteriana e situações clínicas, com o objetivo de encaminhar o usuário com tuberculose para o nível ideal de assistência à saúde (Atenção Primária, Referência Secundária ou Referência Terciária); e

II - o grau de risco de abandono do tratamento (baixo ou alto), visando a instituição de medidas para evitar o abandono – vinculando à unidade de Atenção Primária de Saúde de abrangência.

§ 3º – Cada município poderá adaptar o instrumento com a descrição dos pontos/serviços da rede de saúde local e os recursos existentes, devendo-se manter as diretrizes preconizadas.

Art. 9º – A avaliação da execução das ações previstas nos Planos Municipais pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, bem como o monitoramento do alcance das metas estabelecidas nesta Resolução, deverão ser realizados pelo Gestor do Programa, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.094/2020, com apoio da Referência Técnica em Tuberculose da respectiva Superintendência/Gerência Regional de Saúde da SES/MG.

Art. 10 – Os municípios que realizarem pactuação por meio da assinatura do Termo de Compromisso no SiGRES, prevista no art. 13º desta Resolução, deverão realizar a avaliação da execução das atividades previstas no Plano Municipal pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, por meio do Relatório de Gestão, que deverá ser encaminhado em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do último dia previsto para execução das ações, conforme art. 13 desta Resolução.

Parágrafo único – O modelo de Relatório de Gestão encontra-se disponibilizado no Anexo III desta Resolução.

Art. 11 – A Coordenação de Tuberculose/SES-MG será responsável pelo apoio técnico às Referências Técnicas em Tuberculose das respectivas Superintendência/Gerência Regionais de Saúde, como também pela apuração das metas estabelecidas no Anexo IV desta Resolução.

CAPÍTULO IV
DO FINANCIAMENTO

Art. 12 – O valor global do incentivo financeiro previsto nesta Deliberação será de R$ 30.394.974,20 (trinta milhões trezentos e noventa e quatro mil novecentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) que correrá à conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.150.4349.0001 - 334141 - 10.1, 4291.10.305.150.4349.0001 - 334541 - 10.1,

4291.10.305.150.4349.0001 - 444142 - 10.1 e 4291.10.305.150.4349.0001 - 444542 - 10.1, UPG: 0851.

§ 1º – Os recursos financeiros serão transferidos em 2 (duas) parcelas, sendo uma parcela fixa, no valor de R$ 18.236.984,52 (dezoito milhões duzentos e trinta e seis mil novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos); e outra parcela variável, no valor máximo de R$ 12.157.989,68 (doze milhões cento e cinquenta e sete mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), repassadas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica e exclusiva, após assinatura de Termo de Compromisso, no termos do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 2º - O valor global por município se refere ao somatório da parcela fixa e da parcela variável e será repassado integralmente aos municípios que alcançarem pelo menos 05 (cinco) das 06 (seis) metas propostas para os indicadores descritos no Anexo IV desta Resolução.

§ 3º - Para os municípios que não alcançarem minimamente 05 (cinco) das 06 (seis) metas estabelecidas, o valor global do incentivo financeiro corresponderá ao somatório da parcela fixa e da parcela variável, por meta alcançada dos indicadores previstos no Anexo IV desta Resolução.

§ 4º - Os cálculos do incentivo financeiro foram realizados considerando-se o critério populacional:

I - valor de R$ 1,10 (um real e dez centavos) per capita;

II - piso mínimo para a parcela fixa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - teto máximo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para parcela fixa e R$ 800.000,000 (oitocentos mil reais) para parcela variável ; e

IV - recebimento de 20% (vinte por cento) do valor total da parcela variável para cada meta atingida em relação aos indicadores descritos no Anexo IV.

§ 5º - Para o recebimento do valor total da parcela variável, o município deverá alcançar, minimamente, 5 (cinco) metas definidas para os referidos indicadores.

§ 6º - A estimativa populacional para o ano de 2021 (dois mil e vinte e um) foi extraída das informações disponibilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 7º - Os valores referentes ao repasse de incentivo financeiro por município beneficiário estão relacionados no Anexo I desta Resolução.

Art. 13 - Para a formalização do repasse do incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser assinado o Termo Compromisso, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiGRES), ou outra forma autorizada pela SES/MG.

Art. 14 – Após assinatura do Termo de Compromisso, os gestores municipais deverão apresentar, em 60 (sessenta) dias corridos, o Plano Municipal pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, podendo-se utilizar modelo disponibilizado no Anexo II desta Resolução.

§ 1º – O Plano Municipal pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública deverá ser enviado às respectivas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde, via e-mail institucional, que por sua vez encaminhará à Coordenação de Tuberculose/SES-MG as informações consolidadas.

§ 2º - Caso o gestor municipal não consiga atender ao prazo estipulado no caput deste artigo, poderá solicitar à Unidade Regional de Saúde dilação de prazo para apresentação do Plano Municipal, por meio de e-mail institucional, ou outra forma autorizada pela SES/MG, mediante devida justificativa.

Art. 15 – Dentre o montante global, 60% (sessenta por cento) do valor corresponde à parcela fixa e 40% (quarenta por cento) do valor corresponde à parcela variável.

§ 1º – Dos recursos referentes à parcela fixa, 50% (cinquenta por cento) devem ser destinados para despesas de capital e 50% (cinquenta por cento) para despesas de custeio.

§ 2º – Os recursos referentes à parcela variável devem ser integralmente destinados à despesas com custeio.

§ 3º – Sugere-se que as despesas de custeio sejam executadas para aquisição de insumos, material de consumo, ampliação das equipes com a contratação de profissionais de saúde e digitadores; locação de veículos, locação de espaço físico, locação de tendas, combustível e demais despesas necessárias.

§ 4º – Sugere-se que as despesas de capital sejam executadas para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, tais como: aquisição de equipamentos de informática, mobiliários, veículos, ampliação, reforma e/ ou obras, dentre outros.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS E MONITORAMENTO

Art. 16 – A parcela variável do recurso será transferida após 28 (vinte e oito) meses, contados a partir do recebimento da parcela fixa, condicionada ao monitoramento do alcance das metas, estabelecidas no Anexo V desta Resolução, e corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor global, previsto no art. 11 deste instrumento.

Art. 17 - O monitoramento do alcance das metas estabelecidas será realizado pela Coordenação de Tuberculose/SES-MG, previsto para ocorrer em outubro de 2024, mediante avaliação dos indicadores relacionados no Anexo IV e metas definidas no Anexo V desta Resolução.

§ 1º- Para cálculo dos indicadores, serão considerados os casos diagnosticados no período de janeiro de 2023 a dezembro de 2023.

§ 2º - Os indicadores serão tabulados levando-se em consideração o município de residência dos casos diagnosticados.

Art. 18 - Para os municípios que não apresentarem notificação de casos de tuberculose no período avaliado (janeiro de 2023 a dezembro de 2023), será realizado um segundo monitoramento, previsto para ocorrer em outubro de 2025, mediante avaliação dos indicadores II a VI, estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único - Para cálculo dos indicadores no segundo monitoramento, serão considerados os casos diagnosticados no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

Art. 19 - Será utilizado como fonte de dados a 'Planilha de Sintomáticos Respiratórios' para o Indicador I; e os 'Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan)' para os demais indicadores estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º - Os municípios deverão registrar todas as pessoas sintomáticas respiratórias avaliadas e examinadas na 'Planilha de Sintomáticos Respiratórios'.

§ 2º - A planilha a que se refere o caput deste artigo, deverá ser preenchida pelo serviço de saúde e encaminhada mensalmente para a Secretaria Municipal de Saúde, que fará o envio às respectivas Superintendências/Gerências Regionais de Saúde, que encaminharão o consolidado de informações à Coordenação de Tuberculose – CT/SES-MG.

§ 3º - Caso o município não encaminhe a 'Planilha de Sintomáticos Respiratórios' mensalmente no período de avaliação do Indicador I, a meta deste indicador será considerada como não alcançada.

Art. 20 - Para os municípios que não registraram sintomáticos respiratórios e/ou casos de tuberculose entre os anos de 2018 (dois mil e dezoito) e 2020 (dois mil e vinte), e passarem a identificar e/ou diagnosticá-los no período de avaliação dos indicadores, o aumento percentual a ser utilizado para o cálculo das metas será baseado na média dos indicadores do estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO VI
DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

Art. 21 – Os municípios deverão executar o recurso em até 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do dia do recebimento da parcela fixa, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser utilizados para a mesma finalidade disposta nesta Resolução ou restituídos ao Fundo Estadual de Saúde ao final da execução do termo, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Parágrafo único - O monitoramento das metas estabelecidas nos Anexos IV e V desta Resolução ocorrerá observando os dispositivos previstos na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020; e no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22 – A prestação de contas final dos recursos repassados aos Municípios será realizada nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde; e nos termos da Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014; ou regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo (s).

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Os municípios, além das disposições legais pertinentes, deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos aos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 24 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de maio de 2022.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

CRITÉRIO		PARCELA FIXA (60%)			PARCELA VARIÁVEL (40%)		VALOR GLOBAL *
MUNICÍPIOS	POPULAÇÃO ESTIMADA (IBGE 2021)	VALOR CUSTEIO (50%)	VALOR CAPITAL (50%)	VALOR TOTAL	VALOR CUSTEIO POR META ALCANÇADA (20%)	VALOR CUSTEIO MÁXIMO PARA PARCELA VARIÁVEL	
Santana da Vargem	7.047	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Santana de Cataguases	3.909	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Santana de Pirapama	7.538	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Santana do Deserto	3.985	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Santana do Garambéu	2.494	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Santana do Jacaré	4.847	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Santana do Manhuaçu	8.660	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Santana do Paraíso	36.048	R$11.895,84	R$11.895,84	R$23.791,68	R$3.172,22	R$15.861,12	R$39.652,80
Santana do Riacho	4.334	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Santana dos Montes	3.753	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Santo Antônio do Amparo	18.697	R$6.170,01	R$6.170,01	R$12.340,02	R$1.645,34	R$8.226,68	R$20.566,70
Santo Antônio do Aventureiro	3.602	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Santo Antônio do Grama	3.861	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Santo Antônio do Itambé	3.763	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Santo Antônio do Jacinto	11.570	R$6.000,00	R$6.000,00	R$12.000,00	R$1.600,00	R$8.000,00	R$20.000,00
Santo Antônio do Monte	28.603	R$9.438,99	R$9.438,99	R$18.877,98	R$2.517,06	R$12.585,32	R$31.463,30

* O valor global por município se refere ao somatório da parcela fixa e da parcela variável e será repassado integralmente aos municípios que alcançarem pelo menos 05 (cinco) das 06 (seis) metas propostas para os indicadores descritos no Anexo III. Para os demais municípios, o valor global corresponderá ao somatório da parcela fixa e da parcela variável por meta alcançada dos indicadores previstos no Anexo III.

BANCO DO BRASIL

Relatório de saldos e fundos de investimento

Saldos em conta referentes a
31/12/2025

Saldos de investimentos referentes a
Dezembro/2025

Saldo total de contas
R$ 0,00

Saldo total de Fundos de Investimento
R$ 4.746,90

Saldo total (Contas + Fundos de investimento)
R$ 4.746,90

Agência	Conta Corrente	Saldo em conta (R$)	Saldo investido (R$)	Saldo total (R$)
2599-2	12914-3	R$ 0,00	R$ 4.746,90	R$ 4.746,90

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G331141444387870012
14/01/2026 14:51:06

Cliente

Agência	2599-2
Conta	12914-3 SANTANA DA VARGEM
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	3.114,01			2.147,076182		
23/12/2025	APLICAÇÃO	1.600,00			1.095,168077	1,460962963	3.242,244259
31/12/2025	SALDO ATUAL	4.746,90			3.242,244259		3.242,244259

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.114,01
APLICAÇÕES (+)	1.600,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	32,89
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	32,89
SALDO ATUAL =	4.746,90

Valor da Cota

28/11/2025	1,450348865
31/12/2025	1,464076992

Rentabilidade

No mês	0,9465
No ano	10,8494
Últimos 12 meses	10,8494

Transação efetuada com sucesso por: JB552199 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM
Balancete dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

ENTIDADE(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Parâmetros: Visão: SUPER_UTIL; Exercício: 2026; Considerar somente saldos iniciais: N; Categoria do recurso: TODOS; Data Final: 01/01/2026; Tipo do recurso: TODOS; Entidade(s): [{"valor":"5390","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM"}]; Consolidado: N; Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: S - Versão: 15 de 29/08/2024 17:13:29

Destinação de Recursos	Superávit/Déficit em 01/01/2026 (a)	Superávit Utilizado (b)	Saldo (c) = (a-b)
1.500.000.0000.000 - Recursos não Vinculados de Impostos	4.490.075,80	0,00	4.490.075,80
1.500.000.1001.000 - Recursos não Vinculados de Impostos MDE	68.164,59	0,00	68.164,59
1.500.000.1002.000 - Recursos não Vinculados de Impostos ASPS	-77.813,24	0,00	-77.813,24
1.501.000.0000.000 - Outros Recursos não Vinculados	1.227.361,81	0,00	1.227.361,81
1.540.000.0000.000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-82.516,69	0,00	-82.516,69
1.540.000.1070.000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - Remuneração dos Profissionais	151.940,49	0,00	151.940,49
1.544.000.0000.000 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	-4.178,43	0,00	-4.178,43
1.550.000.0000.000 - Transferência do Salário-Educação	175.712,15	0,00	175.712,15
1.552.000.0000.000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	8.711,14	0,00	8.711,14
1.553.000.0000.000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	14.506,37	0,00	14.506,37
1.569.000.0000.000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	27.216,68	0,00	27.216,68
1.570.000.0000.000 - Transferencias Uniao ref a Convênios e instr Congêneres vinculados a Educação	85.969,34	0,00	85.969,34
1.571.000.0000.000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	1.550.772,97	0,00	1.550.772,97
1.576.000.0000.000 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	152,50	0,00	152,50
1.576.001.0000.000 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	40.849,84	0,00	40.849,84
1.600.000.0000.000 - Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde	66.604,81	0,00	66.604,81
1.600.000.3110.000 - Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde decorrentes de	292.316,92	0,00	292.316,92
1.600.000.3120.000 - Transferências Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco Manutenção das ASP Saúde decorrentes de	240.873,17	0,00	240.873,17
1.601.000.0000.000 - Transferências de Recursos do SUS prov do Governo Federal - Bloco de Estruturação de Saúde	99.653,67	0,00	99.653,67
1.604.000.0000.000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos	131.270,23	0,00	131.270,23
1.605.000.0000.000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da	5.781,19	0,00	5.781,19
1.621.000.0000.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	2.552.539,58	0,00	2.552.539,58
1.621.000.3210.000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual decorrentes de emendas	365.552,11	0,00	365.552,11
1.631.000.0000.000 - Transferências Governo Federal ref a Convênios Instr Congêneres vinculados à Saúde	-511.158,04	0,00	-511.158,04
1.659.002.0000.000 - Outros Recursos Vinculados à Saúde - Serviços de Saúde	3.608,97	0,00	3.608,97
1.660.000.0000.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	126.433,23	0,00	126.433,23
1.660.000.3110.000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS decorrentes de emendas parlamentares	4.112,49	0,00	4.112,49
1.661.000.0000.000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	23.958,02	0,00	23.958,02
1.700.000.3110.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União decorrentes de emendas parlamentares	51.689,86	0,00	51.689,86
1.700.000.3120.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União decorrentes de emendas parlamentares de	4.537,65	0,00	4.537,65
1.701.000.0000.000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	29.961,57	0,00	29.961,57
1.704.000.0000.000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM
Balancete dos Recursos (Superávit financeiro a utilizar/utilizado)

ENTIDADE(S) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Parâmetros Visão: SUPER_UTIL; Exercício: 2026; Considerar somente saldos iniciais: N; Categoria do recurso: TODOS; Data Final: 01/01/2026, Tipo do recurso: TODOS, Entidade(s): [{"valor":"5390","descricao":"PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM"}]; Consolidado: N; Agrupar recursos de superávit financeiro com recurso principal: S - Versão: 15 de 29/08/2024 17:13:29

Destinação de Recursos	Superávit/Déficit em 01/01/2026 (a)	Superávit Utilizado (b)	Saldo (c) = (a-b)
1.706.000.3110.000 - Transferência Especial da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	1.315.745,47	0,00	1.315.745,47
1.708.000.0000.000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	324,98	0,00	324,98
1.710.000.3210.000 - Transferência Especial dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais	711.082,57	0,00	711.082,57
1.710.010.0000.000 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do	349.007,91	0,00	349.007,91
1.711.000.0000.000 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	357.564,17	0,00	357.564,17
1.715.000.0000.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00	0,00
1.716.000.0000.000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0,00	0,00	0,00
1.719.000.0000.000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202	7.587,03	0,00	7.587,03
1.720.000.0000.000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei	282.249,28	0,00	282.249,28
1.721.000.0000.000 - Transferências da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo - Lei nº 13.885/2019	42.535,39	0,00	42.535,39
1.749.012.0000.000 - Outras vinculações de transferências - Transferência de Recursos para aplicação em Ações Emergenciais de Apoio ao	26,13	0,00	26,13
1.750.000.0000.000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	24.548,65	0,00	24.548,65
1.751.000.0000.000 - Recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	230.992,00	0,00	230.992,00
Total Geral	**14.486.324,33**	**0,00**	**14.486.324,33**